



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 16904/2023 Cód. Verificador: 91V627ZQ
Processo Interno

Requerente: 9768661 - UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 21.216.568/0001-14 **RG:**
Endereço: RUA PEDRO NOLL - 284 SALA401 **CEP:** 95.770-000
Cidade: Feliz **Estado:** RS
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (51) 9825-1883
E-mail: DELLARCHIENGENHARIA@GMAIL.COM
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 11/04/2023 09:16
Previsão: 11/05/2023
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023 FCT

UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TIMBÓ - SC

Pregão Eletrônico 008/2023

UFFICIO DELL ARCHI CONSTRUTORA E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.216.568/0001-14, com sede na Rua Pedro Noll, 284, sala 401, centro de Feliz, estado do Rio Grande do Sul, por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, inscrita no CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Jorge Revelino Ferreira, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, salienta-se que a douda decisão ocorreu em 03/04/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em cinco dias úteis, a saber, 10/04/2023. Desta forma, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DOS FATOS

O objeto da licitação em comento, diz respeito à contratação de serviço técnico profissional de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico/executivo para instalação do mercado público do município de Timbó/SC.

Conforme consignado em Ata da Sessão da Licitação, a Recorrida foi inabilitada:

Às quinze horas do terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria n.º 1265, de 11 de janeiro de 2023, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas no processo licitatório de Tomada de Preços n. 08/2023 do FCT.

Tendo em vista os documentos apresentados, aliados ao parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas, **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**; **PB & M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA**; **LIMA ENGENHARIA LTDA**; **RUPP ENGENHARIA LTDA**; **FERRARI ENGENHARIA LTDA**; **ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**; **TRIPLAN PROJETOS LTDA**; **DLM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**; **JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA**; **MERIDIONAL ARQUITETURA LTDA**; **CORAL & VILPERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA**; **HALLA ARQUITETURA LTDA**; **PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**; **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA**; **A.S. ENGENHARIA LTDA**; **PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**; **ENGENHARIA GRAUTTE LTDA** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas **UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** por ter apresentado a proposta de preços no envelope de habilitação; **TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral junto ao envelope de habilitação; **RESTAURO BRASIL – PROJETOS E OBRAS** por não atender ao item 7.1.5 alínea "b", uma vez que as Certidões de Acervo Técnico e respectivos Atestados de Execução não atingem os quantitativos mínimos exigidas para "Projeto de Instalações Elétricas" e "Projeto de Instalações Hidrossanitárias". Ainda, os Atestados de Execução emitidos por **RESOL PRODUTOS QUÍMICOS**, **FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA** e **M VITUZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foram apresentados sem as respectivas Certidões de Acervo Técnico; **FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO** pois deixou de apresentar documento que comprove atendimento ao item 7.1.5 alínea "d" e o Certificado de Registro Cadastral; **SC SPADAL LTDA** deixou de apresentar documento que comprove atendimento ao item 7.1.5 alínea "c" uma vez que os Contratos de Prestação de Serviços entre a empresa e o Sr. Vinícios Fernando Moritz e a Sra. Halana Dallazen Ampolini foram apresentados em cópia simples em desconformidade com a alínea "a" do campo de Observação subsequente à Qualificação Técnica; **URBE ATELIE DE ARQUITETURA LTDA** por não atender ao item 7.1.5 alínea "a", uma vez que deixou de apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho de Classe para a técnica responsável Sra. Angela Marschall; **STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA** por não atender ao item 7.1.5 alínea "a" uma vez que deixou de apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho de Classe para a técnica responsável Sra. Jordana Sandi, também não apresentou a Certidão de Falência emitida pelo sistema e-proc; **DAL'ANNO ENGENHARIA LTDA**, deixou de cumprir o item 7.1.5 alínea "c" deixou de apresentar Certificado de registro junto ao respectivo Conselho de Classe para o responsável técnico, e ainda, que a Certidão de Acervo Técnico apresentada foi emitida pela própria empresa, em "auto atestado", não sendo válida para fins de Comprovação Técnico-Operacional da Licitante, tão somente para a demonstração de capacidade técnico-operacional, alínea "c"; **APUÁ ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** Por deixar de apresentar o ato constitutivo tanto no Credenciamento como nos documentos de Habilitação.

A Recorrente restou inabilitada pelo fato de que uma cópia da proposta de preços, por um equívoco, se encontrava dentro do envelope de habilitação.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A análise do contexto indica que o equívoco cometido pela Recorrente - proposta de preços juntamente com o envelope de habilitação - não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável.

Assim, não existe, na lei, sigilo da habilitação, mas apenas da proposta. A razão disso é clara: o sigilo na apresentação das propostas é resultado, e garantia, do princípio constitucional da igualdade entre os licitantes, pois ficaria em condição vantajosa o proponente que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua. Cita-se Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, pág. 457: *"Também não haverá crime se for devassado invólucro contendo documentação para habilitação. A reprovação se volta contra a violação do sigilo da proposta."*

Neste sentido, caso mantido o sigilo da proposta, poder-se-ia aceitar a continuidade da Recorrente na disputa do certame, de forma legal e regular.

Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.

Em sessão pública, com testemunhas, como foi o caso, se a comissão abrir o envelope de habilitação, sacar de lá os documentos e voltar a lacrar a proposta, o sigilo da mesma continua intacto e indevassado, sanando o vício, privilegiando assim, o princípio da razoabilidade e aumentando a competitividade do certame.

O acórdão TCU 1377/2003 - Plenário, trata de um convite exigindo um único envelope, contendo documentos e proposta. O auditor entendeu que esse procedimento era contrário à legislação e explicou porque a lei exigiu momentos distintos para abrir envelopes de habilitação e de proposta, com objetivo de manter o sigilo das propostas. O relator, entretanto, no que foi seguido pelos outros Ministros, entendeu que esse problema não foi determinante no resultado do certame.

Portanto, há argumentos que podem justificar a razoabilidade de permitir ao licitante que, embora de posse da proposta, tire os documentos que lá, supostamente, estão, feche novamente o envelope - que voltará a ter seu lacre rubricado por todos os presentes ou outro expediente que garanta o sigilo do seu conteúdo.

Nessa sessão, ainda poderiam participar outras pessoas além da CPL e licitantes, para servir de testemunhas de que o licitante agirá apenas no sentido de sacar do envelope de habilitação a proposta lacrá-la, sem alterá-la ou produzir novos documentos.

Assim, embora louvável a preocupação da Comissão em manter a absoluta lisura do certame, é certo que, no caso concreto, não houve violação à isonomia entre os licitantes, de modo que a Recorrente deve ser mantida no certame, inclusive em homenagem a uma maior competitividade, sempre benéfica à Administração.

Diante de todas essas considerações, a procedência do pedido é de rigor.

3.2 DOS DOCUMENTOS

Além do exposto anteriormente, no dia 28 de março, a Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em atendimento ao despacho da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó, emitiu parecer técnico acerca da qualificação técnica das empresas participantes do processo licitatório de Tomada de Preço nº 08/2023 FCT, onde citou que a empresa Recorrente, supostamente, não havia entregue nenhum documento, onde:

A empresa UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, não apresentou quaisquer documentos para a análise de sua qualificação, conforme exigido no edital.

Ocorre que, todos os arquivos e documentos necessários à habilitação foram entregues em dois envelopes, devidamente lacrados, contendo todos os arquivos com os pressupostos e requisitos necessários para a participação da empresa no certame.

De tal sorte, caso não estivesse apta (faltando documentos), a Comissão de Licitação sequer passaria adiante para a área técnica analisar, estando inabilitada já em um primeiro momento - fase inicial da licitação.

Ora, qual seria a lógica de uma empresa participar de um certame licitatório com a ausência de “quaisquer documentos para a análise de sua qualificação”, sendo que esses documentos fazem parte da documentação obrigatória para a participação do mesmo?

Houve equívoco da Administração Pública; Inexiste controvérsia acerca da aprovação do Recorrente na primeira etapa do certame, tendo sido eliminado por não ter, segundo a Comissão de Licitação, entregue “quaisquer documentos”.

Além disso, observa-se que a Administração não adotou uma medida eficaz de controle de recebimento dos documentos exigidos no Edital, com a discriminação exata da documentação que estava sendo entregue, procedimento que atenderia não só aos interesses das empresas, que teriam a prova de cumprimento da exigência, por meio da disponibilização de um comprovante, mas, principalmente, aos da própria Administração, que teria efetiva ciência e comprovação de que os documentos exigidos foram apresentados, resguardando-se, assim, de qualquer prejuízo que lhe pudesse ser imputado.

O Recorrente apresentou toda a documentação necessária, não havendo qualquer óbice ao cumprimento da exigência editalícia; portanto, a eliminação da empresa do certame em questão, fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de violar o direito líquido e certo do Recorrente, devendo ser permitida a sua manutenção nas demais fases do certame, bem como a apresentação dos documentos que a Administração indicou como faltantes, pois estavam de sua posse no momento da entrega dos mesmos, e se não chegaram à Comissão Técnica, necessário se faz, no mínimo, uma explicação por parte da Administração Pública, da localização dos mesmos, pois entregues todos em envelope, conforme demanda e exigência editalícia.

3.2 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto à qualificação Técnica da Recorrente, é possível observar que a mesma possui a total capacidade e competência para realizar o serviço objeto do certame, conforme previsão do pretendido, no item 7.15 do edital, alínea B, onde se lê:

7.1.5 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo respectivo Conselho de Classe, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

| Descrição dos Serviços a Serem Comprovados | Quantidades Mínimas |
|---|-----------------------|
| Projeto de Edificação de Alvenaria | 807,575m ³ |
| Projeto de Instalações Elétricas | 807,575m ³ |
| Projeto de Instalações Hidrossanitárias | 807,575m ³ |
| Projeto de Instalações de Proteção Contra Incêndio e Pânico | 807,575m ³ |

- c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível

Neste sentido, anexamos a este Recurso, o Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável para a realização do objeto, no caso de habilitação da Recorrente.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e na melhor forma de direito, a Recorrente UFFICIO DELL ARCHI CONSTRUTORA E PROJETOS requer desta Comissão Setorial de Licitação, o provimento do presente Recurso para reformar a decisão que a inabilitou, em atendimento aos princípios norteadores do certame licitatório, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público, julgando procedente as razões ora apresentadas para:

- a) Reformar a decisão que julgou inabilitada a empresa UFFICIO DELL ARCHI CONSTRUTORA E PROJETOS e julgá-la, portanto, habilitada;
- b) Habilitar a Recorrente por possuir todos os documentos necessários para sua habilitação, bem como a proposta mais vantajosa ao ente público;
- c) Promover diligências nos termos da lei a fim de esclarecer toda e qualquer dúvida que possa impedir a habilitação da recorrente.

Termos em que Pede Deferimento.

Feliz, 10 de abril de 2023.

Brenda B. Nsfeld

UFFICIO DELL ARCHI CONSTRUTORA E PROJETOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES

CNPJ: 87.612.859/0001-30
Rua Santa Teresa, nº 821, Centro, Campina das Missões - RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa UFFICCIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.216.568/0001-14, através do engenheiro civil NIGEL RODRIGUES, CPF 012.590.110-03, foi contratada pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ 87.612.859/0001-30, para a realização dos serviços abaixo relacionados, com suas seguintes características:

1. Contrato nº 058/2022;
2. Objeto do contrato: Elaboração de projetos executivos que compreendem o banco de projetos conforme o edital PP008/2022e termo de referência;
3. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Santa Rosa (Rua Coberta), Rua Ivo Roth S/N (Setor de Obras Públicas) e Rua Santa Rosa, 53 (Ampliação de EMEI Governador Leonel de Moura Brizola). Campina das Missões/RS;
4. Empresa contratada: UFFICCIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. CNPJ 21.216.568/0001-14;
5. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES. CNPJ 87.612.859/0001-30;
6. Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES. CNPJ 87.612.859/0001-30;
7. ART: 12419079;
8. Responsável técnico: Engenheiro Civil NIGEL RODRIGUES. CREA RS 202861, RNP 2313091196;
9. Atividades executadas sobre a responsabilidade técnica: Projeto arquitetônico, projeto de estrutural, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, PPCI, modelo 3D e projeto de pavimentação dos lotes chamados Rua Coberta, Setor de Obras Públicas e Ampliação de EMEI Governador Leonel de Moura Brizola, todos no município de Campina das Missões;
10. Período de participação nos serviços: De 21/09/2022 até 31/12/2022;
11. Abaixo constam os quantitativos dos serviços executados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Endereço: Rua Santa Teresa, 821

Centro | Campina das Missões - RS | 98975-000

Telefone: (55) 3567 1120

E-mail: prefcamp@campinadasmissoes.rs.gov.br



Selo de segurança nº 217978

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site www.crea-rs.org.br, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



| Quadro de áreas (m ²) | | | | |
|---|-------------|-------------------------|--|----------|
| | Rua Coberta | Setor de Obras Públicas | Ampliação de EMEI Governador Leonel de Moura Brizola | Total |
| Projeto Arquitetônico | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |
| Projeto de Fundações Superficiais | | 400,16 | 356,14 | 756,3 |
| Projeto de Fundações Profundas | 1136 | 505,6 | | 1641,6 |
| Projeto de Estruturas de Concreto Armado | | 400,16 | 356,14 | 756,3 |
| Projeto de Estruturas Metálicas | 1136 | 505,6 | | 1641,6 |
| Planilha Orçamentária | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |
| Cronograma Físico-Financeiro | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |
| Memorial Descritivo | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |
| Memorial de Cálculo | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |
| Projeto Elétrico | 1149,29 | | 356,14 | 1505,43 |
| Projeto Hidrossanitário | | 12284,82 | 356,14 | 12640,96 |
| Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) | 1149,29 | 905,76 | 356,14 | 2411,19 |
| Modelo 3D | 1149,29 | 12284,82 | 356,14 | 13790,25 |

Campina das Missões, 03 de março de 2023.



Andriara Hendges
Fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Endereço: Rua Santa Teresa, 821

Centro | Campina das Missões - RS | 98975-000

Telefone: (55) 3567 1120

E-mail: prefcamp@campinadasmissoes.rs.gov.br



Selo de segurança nº 217979

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **NIGEL RODRIGUES** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **NIGEL RODRIGUES**
Registro: **RS202861** RNP: 2213091196
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1 -----

Número de ART: **12419079** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 15/02/2023 Baixada em: 31/12/2022
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: UFFICIO DEL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES CPF/CNPJ: 87612859000130
Rua: Rua SANTA TERESA Nº: 821
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Campina das Missões UF: RS CEP: 98975000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 61.900,00 Tipo de Contratante:
Ação Institucional:

Observação:
Endereço da obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: CAMPINA DAS MISSÕES UF: RS CEP: 98975000

Data de Início: 21/09/2022 Conclusão efetiva: 31/12/2022 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Código:
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES MPOG:
CPF/CNPJ: 87612859000130

| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
|--------------------|--|-----------|----------------|
| 0 - PROJETO | EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO | 13.790,25 | m ² |
| 1 - ELABORAÇÃO | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | 13.790,25 | m ² |
| 2 - ELABORAÇÃO | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | 13.790,25 | m ² |
| 3 - ELABORAÇÃO | MEMORIAL DESCRITIVO | 13.790,25 | m ² |
| 4 - PROJETO | INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V) | 1.505,43 | m ² |
| 5 - PROJETO | INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS | 12.640,96 | m ² |
| 6 - PROJETO | PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO | 2.411,19 | m ² |
| 7 - PROJETO | MODELAGEM 3D | 13.790,25 | m ² |
| 8 - PROJETO | FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS | 756,30 | m ² |
| 9 - PROJETO | FUNDAÇÕES PROFUNDAS | 1.641,60 | m ² |
| 10 - PROJETO | ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO | 756,30 | m ² |
| 11 - PROJETO | ESTRUTURAS - METÁLICAS | 1.641,60 | m ² |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

RUA SANTA ROSA (RUA COBERTA)
RUA IVO ROTH S/N (SETOR DE OBRAS PÚBLICAS)
RUA SANTA ROSA, 53 (AMPLIAÇÃO DA EMEI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA).

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023039203 , está registrado com as CAT's número(s) :
1997070

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 217978 a 217979 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 2
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1997070

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Certidão de Acervo Técnico nº 1997070

9 de Março de 2023 Hora: 14 : 3 : 8

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul